

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Letras

Regulamento
do Programa de Pós-Graduação em
Letras: Estudos Literários

Belo Horizonte, dezembro de 2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Universidade Federal de Minas Gerais é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funciona em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O Programa confere os graus de:

- I- Mestre em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Literatura Brasileira;
- II- Mestre em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Teoria da Literatura e Literatura Comparada;
- III- Mestre em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Literaturas de Língua Inglesa;
- IV- Mestre em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Literaturas Clássicas e Medievais;
- V- Mestre em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Literaturas Modernas e Contemporâneas;
- VI- Doutor em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Literatura Brasileira;
- VII- Doutor em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Teoria da Literatura e Literatura Comparada;
- VIII- Doutor em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Literaturas de Língua Inglesa;
- IX- Doutor em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Literaturas Clássicas e Medievais;
- X- Doutor em Letras: Estudos Literários – área de concentração: Literaturas Modernas e Contemporâneas.

§ 2º O Programa acolhe também projetos de Residência Pós-Doutoral, conforme a resolução pertinente do Conselho Universitário.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Universidade Federal de Minas Gerais tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa em Letras: Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários são:

- I- em relação aos alunos:
 - a. do curso de Mestrado: oferecer oportunidades para que o aluno aprofunde seu conhecimento acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa na área de Letras: Estudos Literários;
 - b. do curso de Doutorado: oferecer oportunidade para que o aluno, além de aprofundar seu conhecimento acadêmico, desenvolva sua habilidade de realizar pesquisa avançada e original na área de Letras: Estudos Literários;
- II- em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;
- III- em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários é administrado por um Colegiado.

Art. 4º Compõem o Colegiado do Programa:

- I- o Coordenador do Programa, seu presidente;
- II- o Subcoordenador do Programa;
- III- um representante de cada área de concentração;
- IV- representante dos alunos, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 5º Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato dos titulares, sendo sua função substituir os titulares, no caso de impedimento destes.

Art. 6º A escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários será feita da seguinte forma:

- I- os membros docentes e seus suplentes, com o grau de Doutor ou título equivalente, serão escolhidos por eleição direta pelos docentes do Programa, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II- tanto os membros docentes do Colegiado quanto seus eleitores deverão pertencer ao corpo docente permanente do Programa. Os docentes permanentes devem ser do quadro efetivo ativo da UFMG;
- III- o membro discente e seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico da Unidade, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do Colegiado.

Art. 7º A renovação de membros docentes do Colegiado será feita por eleição, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á:

- I- por convocação do Coordenador do Programa;
- II- pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

Art. 9º São atribuições do Colegiado:

- I- eleger, por maioria absoluta, dentre os docentes permanentes do Programa, o Coordenador e o Subcoordenador, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- II- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em todas as suas fases;
- III- elaborar os currículos dos cursos, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;



- IV- decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- V- representar ao(s) órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VI- propor à Câmara de Pós-Graduação da UFMG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;
- VII- propor à Câmara de Ensino e à Congregação da FALE medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- VIII- definir, por meio de Resolução específica e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- IX- julgar, conforme o disposto em Resolução específica, pedidos de credenciamento e de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-los à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- X- definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XI- apreciar, por meio de parecer, os projetos definitivos de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XII- designar Banca examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XIII- estabelecer as normas do Programa ou propor sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV- submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XV- estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação na forma de edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XVI- aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XVII- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXVIII- assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XIX- estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno acesso às normas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários;
- XX- julgar e aprovar, quando pertinentes, as propostas de coorientação apresentadas pelos orientadores;
- XXI- avaliar pedidos de substituições de orientadores e coorientadores;
- XXII- estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII- montar o calendário do Programa em consonância com o Calendário Escolar da UFMG;
- XXIV- julgar pedidos de projetos de Residência Pós-Doutoral, conforme o disposto em resolução pertinente do Conselho Universitário;
- XXV- fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXVI- promover e autorizar contatos e intercâmbios com a sociedade e instituições acadêmicas e culturais nacionais e internacionais;
- XXVII- colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

- XXVIII- julgar e, se for o caso, acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIX- criar mecanismos de integração com a Graduação;
- XXX- reunir-se ordinariamente, pelo menos quatro vezes, durante o semestre letivo.

Art. 10. O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado do Programa terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III- remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV- fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V- encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo órgão federal competente;
- VI- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

Art. 12. São atribuições do Subcoordenador do Colegiado:

- I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa;
- II- substituir o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

TÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e colaboradores (pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras instituições).

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução específica do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art.14. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos ou doutorandos e manter produção intelectual relevante.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e terá validade máxima de quatro anos.

Art. 15. Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas, orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes e gerar produção intelectual.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e terá a validade máxima de quatro anos.

Art. 16. Todo aluno admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do Programa aprovada pelo Colegiado, desde a sua matrícula.

§ 1º – Compete ao docente orientador:

- I- assistir o aluno no planejamento do seu percurso acadêmico;
- II- julgar e aprovar o plano de atividades curriculares do aluno;
- III- orientar o aluno na elaboração e na execução de seu projeto definitivo de dissertação ou de tese;
- IV- orientar o aluno de doutorado na elaboração do material e submissão ao exame de qualificação;
- V- encaminhar ao Colegiado, para defesa pública, a dissertação ou tese de seus orientandos;
- VI- supervisionar a participação do aluno nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- VII- atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da instituição.

§ 2º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 17. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 18. Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades, de acordo com Resolução específica da UFMG.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

Art. 19. O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de edital concernente ao exame de seleção antes da aprovação final da matéria pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 20. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em edital concernente ao exame de seleção, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I- a capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução específica do Colegiado;
- II- o fluxo de entrada e de saída de alunos;

- III- os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV- a infraestrutura física;
- V- o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 21. O Exame de Seleção será definido em edital, elaborado pelo Colegiado e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em que constem:

- I- o número de vagas ofertadas;
- II- a modalidade presencial ou semipresencial;
- III- o período de inscrição;
- IV- a data de realização do Exame de Seleção;
- V- as etapas e os critérios de seleção;
- VI- a definição sobre o exame de língua estrangeira;
- VII- o período letivo de ingresso do discente;
- VIII- a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 22. Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá:

- I- ter concluído curso de Graduação;
- II- ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III- ser capaz de compreender texto em língua estrangeira.

Art. 23. A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 24. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de dissertação por ele elaborado, o Colegiado poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação sua mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de até 16 meses, contados do seu ingresso no Programa, de acordo com Resolução específica do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 2º Nos casos onde houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 dias após a aprovação da mudança pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 4º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 25. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Os pedidos de transferência e de reopção serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, a qual emitirá parecer também sobre a equivalência de disciplinas.

§ 2º Nesses casos, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 3º O candidato à transferência ou reopção deverá apresentar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG os seguintes documentos:

- I- requerimento em formulário próprio, acompanhado de uma fotografia 3x4;
- II- cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- III- histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV- comprovante de vinculação ao curso de origem;
- V- programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI- currículo da Plataforma Lattes;
- VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII- apresentar projeto de tese para o Doutorado e projeto de dissertação para o Mestrado;
- IX- apresentar comprovante de reconhecimento pela Capes do Programa de Pós-Graduação de origem.

§ 4º No caso de deferimento da solicitação deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 5º A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 dias após a admissão do aluno transferido ou reoptante, os dados pertinentes à sua identificação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 26. O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários deverá, no prazo estabelecido no calendário do Pós-Lit, elaborado em consonância com o calendário acadêmico da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, com a anuência de seu orientador.

Art. 27. Em cada semestre letivo, o aluno deverá cursar no Pós-Lit pelo menos um número de disciplinas equivalente a oito créditos, salvo quando os candidatos tenham obrigação curricular inferior a oito créditos e casos especiais, a critério do Colegiado.

Art. 28. O aluno, de acordo com seu orientador, poderá solicitar a alteração de sua matrícula, até a data-limite estabelecida no calendário do Pós-Lit, observado o calendário acadêmico da UFMG.

Art. 29. Somente após a aprovação do projeto definitivo e durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua defesa, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá matricular-se em “elaboração de trabalho final”, sem direito a crédito.

Art. 30. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, com a anuência de seu orientador, e a aprovação dos respectivos Colegiados.

Parágrafo único – As atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG.

Art. 31. A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, que serão consideradas isoladas.

Art. 32. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, durante o primeiro 1/3 da carga horária total prevista, com a anuência de seu orientador.

Art. 33. À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência do docente orientador, não sendo o período de trancamento total computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno.

Art. 34. Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 35. O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários oferece as seguintes áreas de concentração:

- I- No curso de Mestrado: Literatura Brasileira, Teoria da Literatura e Literatura Comparada, Literaturas de Língua Inglesa, Literaturas Clássicas e Medievais, e Literaturas Modernas e Contemporâneas;
- II- No curso de Doutorado: Literatura Brasileira, Teoria da Literatura e Literatura Comparada, Literaturas de Língua Inglesa, Literaturas Clássicas e Medievais, e Literaturas Modernas e Contemporâneas.

Art. 36. O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos; o de Doutorado terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à apresentação da dissertação ou tese.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Art. 37. O aluno deverá completar créditos na área de concentração escolhida e, a critério do orientador, poderá desenvolver atividades acadêmicas de domínio conexo.

§ 1º Por área de concentração, entende-se o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do curso e, por domínio conexo, um campo complementar à área de concentração, mas considerado conveniente ou necessário à formação do aluno.

§ 2º Todas as disciplinas, se classificam em optativas, de tópico variável e comuns para o nível de Mestrado e o de Doutorado de cada área.

Art. 38. Poderão ser criadas disciplinas denominadas “tópicos especiais”, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras atividades acadêmicas dos cursos, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

Art. 39. As atividades acadêmicas serão ministradas na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 40. Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

Art. 41. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por 15 horas de aula do curso.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr obter pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

§ 2º O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 42. Os alunos dos cursos de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 16 créditos, dos quais 4 (quatro), pelo menos, em sua área de concentração.

Art. 43. Os alunos dos cursos de Doutorado deverão perfazer o mínimo de 28 créditos, dos quais 4 (quatro), pelo menos, em sua área de concentração.

Art. 44. Os créditos dos Mestrados concluídos do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG, desde que não ultrapassem o total de 16 e atendam ao interesse e nível do Programa, poderão ser integralizados ao Doutorado mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 45. O ex-aluno do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG que não concluiu o curso e foi aprovado em novo exame de seleção poderá solicitar a revalidação e o aproveitamento de até 16 créditos para o mestrado e de até 28 créditos para o doutorado, mediante proposta do orientador, desde que a data do desligamento tenha ocorrido até três anos antes de sua nova entrada como aluno regular do Pós-Lit.

Art. 46. Os créditos obtidos em outros programas de Estudos Literários poderão ser aproveitados, mediante proposta do orientador, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Parágrafo 1º Excepcionalmente, o Colegiado poderá considerar créditos de outras áreas, mediante proposta do orientador, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Parágrafo 2º Não é permitido o aproveitamento de créditos de cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 47. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o aluno poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas e eletivas deste Programa de Pós-Graduação até o limite máximo de oito créditos para o Mestrado e 16 para o Doutorado.

§ 1º Disciplinas isoladas e eletivas cursadas no Pós-Lit poderão ser revalidadas e aproveitadas a critério do Colegiado, dentro dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo e de acordo com os seguintes prazos:

I- para alunos de Mestrado, se tiverem sido cursadas há até 3 anos da data de início do curso de Mestrado;

II- para alunos de Doutorado, se tiverem sido cursadas há até 5 anos da data de início do curso de Doutorado.

§ 2º Não é permitido o aproveitamento de disciplinas isoladas e eletivas cursadas em outros programas de pós-graduação antes do início do curso no Pós-Lit.

§ 3º Não é permitido o aproveitamento de disciplinas isoladas e eletivas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 4º A solicitação deve ser entregue em formulário específico, disponível no site do Pós-Lit, em qualquer época do ano.

Art. 48. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, ou seja, 16 créditos para o Mestrado e 28 créditos para o Doutorado, além de atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 49. Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade, durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso de acordo com o Art. 36 deste Regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o aluno poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 50. Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o curso e de trabalho final.

Art. 51. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos – A

De 80 a 89 pontos – B

De 70 a 79 pontos – C

De 60 a 69 pontos – D

De 40 a 59 pontos – E

De 0 a 39 pontos – F

Parágrafo único – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e, reprovado o que obtiver os conceitos E ou F.

Art. 52. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas (incluindo as eletivas) será automaticamente excluído do Programa.

CAPÍTULO III DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 53. Os alunos do Curso de Mestrado deverão apresentar o projeto definitivo de dissertação no 2º semestre de curso e os alunos do Curso de Doutorado, no 3º semestre de curso, até as datas-limites fixadas pelo Colegiado no Calendário do Pós-Lit, ou antes se assim o desejarem, tenham ou não concluído os créditos mínimos exigidos por este regulamento.

Parágrafo único. Deve ser entregue apenas uma via do projeto definitivo de tese ou de dissertação, acompanhada do formulário específico disponível no site do Pós-Lit e de acordo com as instruções que constam neste formulário.

Art. 54. O projeto definitivo, tanto de dissertação quanto de tese, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título; área de concentração; linha de pesquisa; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; plano de trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada.

Art. 55. O projeto definitivo de dissertação ou de tese, depois de aprovado pelo orientador, pelo parecerista e pelo Colegiado, será arquivado na pasta do aluno.

Art. 56. Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Letras: Estudos Literários.

§ 1º A dissertação deverá:

- I- vincular-se a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem; no caso do Mestrado em Literaturas de Língua Inglesa, será redigida em inglês;
- VI- seguir as normas da ABNT em vigor; no caso do Mestrado em Literaturas de Língua Inglesa, é facultado seguir as normas da MLA.

§ 2º É facultada às áreas de concentração a exigência da redação e apresentação da dissertação na língua da literatura estudada e das respectivas normas técnicas, conforme Resolução específica do Colegiado aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 57. Entende-se por tese uma elaboração textual teórica e/ou crítica original sobre tema relevante para a área de Letras: Estudos Literários, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento do campo em questão.

§ 1º A tese deverá:

- I- vincular-se a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III- compreender uma revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
- IV- apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica;



- V- ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;
- VI- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem; no caso do Doutorado em Literaturas de Língua Inglesa, será redigida em inglês;
- VII- seguir as normas da ABNT em vigor; no caso do Doutorado em Literaturas de Língua Inglesa, é facultado seguir as normas da MLA.

§ 2º É facultada às áreas de concentração a exigência da redação e apresentação da tese na língua da literatura estudada e das respectivas normas técnicas, conforme Resolução específica do Colegiado aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 58. Após ter completado os créditos exigidos e até o limite máximo de 36 meses após o início do curso, o aluno de Doutorado deverá prestar exame de qualificação, mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º O exame constará de seminário sobre o assunto específico da tese e sobre áreas de conhecimento que possam contribuir para o aprofundamento do tema tratado.

§ 2º O texto do seminário, devendo conter, no mínimo, dois capítulos integrais e a súmula dos outros capítulos da tese, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa, 30 dias antes da realização do exame, em quatro cópias.

§ 3º Serão entregues, com o texto do seminário, quatro cópias do projeto de tese.

§ 4º A Banca examinadora, aprovada pelo Colegiado, será constituída pelo orientador, dois professores titulares e um suplente.

§ 5º A Banca emitirá parecer que será registrado na Secretaria do Programa, após aprovação do Colegiado.

§ 6º No caso de insucesso no exame, poderá o Colegiado, mediante proposta do orientador e observando-se os prazos regimentais para conclusão do curso, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, se apresentar para novo exame e, sendo novamente reprovado, será automaticamente desligado do curso.

Art. 59. O orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias para a defesa.

§ 1º O aluno deverá entregar, até 30 dias antes da realização da defesa, quatro exemplares da versão final da dissertação ou sete exemplares da versão final da tese, que serão encaminhados à banca examinadora.

§ 2º Um exemplar definitivo da dissertação ou da tese, destinado à biblioteca da FALE/UFMG, deverá ser entregue ao Pós-Lit até dois meses após a defesa, reformulado de acordo com as observações feitas pela banca examinadora, acompanhado de um exemplar em CD-ROM para divulgação na Biblioteca Digital da UFMG, salvo em arquivo único em PDF, bem como dos formulários específicos.

§ 3º Após a defesa, o aluno receberá a folha de aprovação do trabalho final assinada pela banca examinadora para ser encadernada com o exemplar definitivo, bem como uma declaração de conclusão do curso com validade de dois meses.

Art. 60. A defesa de dissertação será pública e realizada perante Banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, e, por, pelo menos, mais dois membros com o grau de Doutor ou título equivalente, sendo incentivada a participação de membros externos à UFMG, e de acordo também com Resolução específica do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de coorientadores virem a participar de banca examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 61. A defesa de tese será pública e realizada perante Banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais quatro membros com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, dois serão externos à UFMG, e de acordo também com Resolução específica do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de coorientadores e/ou orientadores de cotutela virem a participar de banca examinadora de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 62. Será considerado aprovado, na defesa da dissertação ou tese, o aluno que obtiver a aprovação unânime da Banca examinadora.

Art. 63. Será lavrada ata da defesa da dissertação ou tese, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Banca, pela habilitação ou não do aluno, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

Art. 64. No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Banca examinadora, dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do trabalho, dentro do prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IV DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 65. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências no prazo mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos:

- I- completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 16 créditos;
- II- ter projeto definitivo de dissertação aprovado pelo Colegiado;
- III- ser aprovado na defesa de dissertação;
- IV- apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias após a defesa da dissertação, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Banca examinadora.

Art. 66. Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de dois anos e, no máximo, quatro anos:

- I- completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 28 créditos;
- II- ter projeto definitivo de tese aprovado pelo Colegiado;
- III- ser aprovado no exame de qualificação;
- IV- ser aprovado na defesa de tese;
- V- apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias após a defesa da tese, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Banca examinadora.

Art. 67. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 68. São condições para expedição dos diplomas de Mestre ou de Doutor:

- I- comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- II- remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de um exemplar da dissertação ou tese aprovada, em versão eletrônica, acompanhada de formulário de autorização de divulgação do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações;
 - c) comprovação de entrega à Biblioteca da Faculdade de Letras de um exemplar da dissertação ou tese, em versão impressa;
 - d) comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 69. Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno.

Art. 70. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

§ 1º O Colegiado, ao aceitar pedidos de defesa direta de tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutorado por defesa direta de tese deverá apresentar tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original que verse sobre matéria pertinente ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários.

§ 3º A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no artigo 61 deste Regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até dois anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 71. O diploma de Mestre ou o de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 72. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão do seu orientador.

Art. 73. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Para integrar-se com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG, o Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários deverá:

- I- incentivar os docentes do Programa a orientar trabalhos de iniciação científica;
- II- permitir que alunos de Graduação, envolvidos em pesquisa e por solicitação do orientador, cursem disciplinas;
- III- incentivar organização de eventos com participação de alunos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV- incluir alunos de Graduação em programas de cooperação nacionais e internacionais.

Art. 75. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 76. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art.77. Revogam-se as disposições em contrário.